



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria de Controle Externo
Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

| | |
|---|--|
| PROCESSO Nº | 000262/2022-TCE-RO |
| UNIDADE JURISDICIONADA: | Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN. |
| INTERESSADOS: | - Tribunal de Contas do Estado de Rondônia; - Ministério Público do Estado de Rondônia; - Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia; - Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia; - Defensoria Pública do Estado de Rondônia; e - Controladoria Geral do Estado de Rondônia. |
| SUBCATEGORIA: | Acompanhamento da Receita do Estado. |
| ASSUNTO: | Acompanhamento da arrecadação da receita estadual realizada no mês de janeiro de 2022 e apuração do montante dos repasses duodecimais a serem efetuados até o dia 20 de fevereiro de 2022, destinados ao Tribunal de Justiça, Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas, Ministério Público e à Defensoria Pública. |
| RESPONSÁVEIS: | Marcos José Rocha dos Santos , CPF n. 001.231.857-42 - Chefe do Poder Executivo Estadual; Luis Fernando Pereira da Silva , CPF n. 192.189.402-44 - Secretário de Estado de Finanças; e |
| VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS: | Não se aplica. |
| RELATOR: | Conselheiro José Euler Potyguara Pereira Mello |

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO

1 INTRODUÇÃO

1. Versam os autos acerca do acompanhamento da receita estadual, aberto com a finalidade de apurar os duodécimos a serem repassados pelo Poder Executivo aos demais Poderes e Órgãos Autônomos, até o dia 20 de fevereiro de 2022, em observância ao disposto no art. 8º, §3º, da Lei nº 5.073/2021 (LDO 2022), que retornam a esta Coordenadoria de Controle Externo Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1 -, com o objetivo de analisar o cumprimento do item I da DM n. 00012/2022-GCJEPPM (ID 1159048) nos termos do item V do Acórdão APL-TC 00030/22 (ID 1187086), referente ao processo n. 000262/22.

2. Cumpre mencionar que a parte dispositiva do Acórdão APL-TC 00030/22 (ID 1187086), foi redigida nos seguintes termos, *in verbis*:

(...)

Ante o exposto, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 4º da Instrução Normativa nº 48/2016/TCE-RO, que determina que a decisão monocrática prolatada nos processos de acompanhamento das receitas para repasse dos duodécimos deve ser submetida a referendo do Tribunal Pleno, submeto à deliberação do Plenário deste egrégio Tribunal o seguinte voto:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria de Controle Externo
Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

I – REFERENDAR com fundamento no parágrafo único do art. 4º da Instrução Normativa nº 48/2016/TCE-RO, a Decisão Monocrática DM 0012/2022-GCJEPPM (ID 1159048), publicada no D.O.e-TCE-RO n. 2535, de 15.02.2022, cujo dispositivo foi lavrado nos seguintes termos:

I - Determinar, ao Departamento do Pleno que promova a notificação, **com urgência**, na forma do art. 42 da Resolução n. 303/2019/TCE-RO, do Excelentíssimo Senhor **Marcos José Rocha dos Santos**, CPF nº 001.231.857-42, Chefe do Poder Executivo do Estado de Rondônia, e do **Senhor Luís Fernando Pereira da Silva**, CPF nº 192.189.402-44, Secretário de Finanças do Estado de Rondônia ou quem os substituam, com fundamento no art. 8º, § 3º da Lei Estadual nº 5.073/2021, para que realizem os repasses financeiros dos valores dos duodécimos, referentes ao mês de fevereiro de 2022, aos Poderes e Órgãos Autônomos, observando a seguinte distribuição abaixo e encaminhem os comprovantes de repasses financeiros efetuados para fins de verificação do cumprimento desta Decisão:

| Poder | Coefficiente | Duodécimo |
|------------------------|---------------------|---|
| Órgão Autônomo | (a) | (b) = (a) x (Base de Cálculo R\$ 679.739.121,58) |
| Assembleia Legislativa | 4,77% | 32.423.556,10 |
| Poder Judiciário | 11,29% | 76.742.546,83 |
| Ministério Público | 4,98% | 33.851.008,25 |
| Tribunal de Contas | 2,54% | 17.265.373,69 |
| Defensoria Pública | 1,47% | 9.992.165,09 |

Na impossibilidade técnica de se realizar a notificação, nos termos do caput do art. 42 da Resolução n. 303/2019/TCE-RO, o Departamento do Pleno deverá enviar ofício por meio de: i) e-mail institucional certificando a comprovação de seu recebimento; ou, quando inviável sua certificação, ii) pelo correio, mediante carta registrada, com aviso de recebimento, nos termos do inciso I do art. 30 do Regimento Interno c/c art. 22, II, da Lei Complementar n. 154/96.

II - Determinar ao Departamento do Pleno que promova a intimação sobre o teor desta Decisão, **em regime de urgência**, na forma do parágrafo único do art. 40 da Resolução n. 303/2019/TCE-RO, dos Chefes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, bem como do Controlador-Geral do Estado, Secretário de Estado de Finanças e Superintendente Estadual de Contabilidade e, via memorando, da Presidência desta Corte de Contas, registrando-se que eventual impugnação não prejudicará o imediato cumprimento desta



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria de Controle Externo
Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

Decisão, bem como, cientificando-lhes que a presente Decisão será referendada em Sessão Ordinária do Pleno deste Tribunal de Contas;

Na ausência de cadastramento no Portal do Cidadão, na forma disposta no art. 9º da aludida resolução, o Departamento do Pleno deverá enviar ofício por meio de: i) e-mail institucional certificando a comprovação de seu recebimento; ou, quando inviável sua certificação, ii) pelo correio, mediante carta registrada, com aviso de recebimento, nos termos do inciso I do art. 30 do Regimento Interno c/c art. 22, II, da Lei Complementar n. 154/96.

III – Intimar, também, o Ministério Público de Contas, na forma regimental, sobre o teor desta Decisão;

IV – Determinar ao Departamento do Pleno que promova a publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte, e expedição, **com urgência do caso**, dos atos necessários ao cumprimento dos itens I e III, retornando, em seguida, os autos ao Gabinete para que seja dado cumprimento ao parágrafo único do art. 4º da IN nº 48/2016/TCE-RO, e após a geração do Acórdão sejam os autos remetidos à Secretaria Geral de Controle Externo para acompanhamento do feito.

***II** – Declarar cumprido o disposto no art. 4º, caput da Instrução Normativa n. 48/2016/TCE-RO, uma vez que o Departamento do Pleno cientificou os Chefes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público Estadual, a Defensoria Pública, o Tribunal de Contas do Estado, o Ministério Público de Contas, a Secretaria de Estado de Finanças, a Controladoria Geral do Estado e a Superintendência Estadual de Contabilidade acerca do teor do referido decisum e publicou a decisão no DOE TCE-RO, sendo despiendo nova notificação.*

***III** – Determinar a publicação desta Decisão, via Diário Oficial Eletrônico;*

***IV** – Dar conhecimento desta decisão ao Ministério Público de Contas, na forma regimental; e;*

***V** – Determinar ao Departamento do Pleno que, adotadas as providências de sua alçada, remeta os autos à Secretaria Geral de Controle Externo para o devido monitoramento e acompanhamento da Receita Estadual, procedendo a análise do cumprimento do item I da DM 0012/2022-GCJEPPM (ID 115948).*

(...)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria de Controle Externo
Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

2. DA ANÁLISE DE CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO CONTIDA NO ITEM I DM 00012/2022-GCJEPPM (ID 1159048) REFERENDADA NO ACÓRDÃO APL-TC 00030/22 (ID 1187086)

3. Em cumprimento ao Acórdão APL-TC 00030/22, a Secretaria de Estado de Finanças – Sefin, em 18.02.2022, encaminhou Ofício n. 1003/2022/SEFIN-ASTEC (ID 1161439), informando acerca da apuração do montante dos repasses duodecimais efetuados até o dia 20 de fevereiro de 2022, com a cópia do Despacho SEFIN-GEOP (ID 1161440) em cumprimento aos itens do mencionado acórdão, conforme distribuição de valores demonstrados na Tabela 1.

TABELA 1 - Participação mensal dos repasses aos Poderes e Órgãos

| Órgão Autônomo | Coefficiente (a) | (b) = (a) x (Base de Cálculo R\$ 679.739.121,58) |
|------------------------|------------------|--|
| Assembleia Legislativa | 4,77 | 32.423.556,10 |
| Poder Judiciário | 11,29 | 76.742.546,83 |
| Ministério Público | 4,98 | 33.851.008,25 |
| Tribunal de Contas | 2,54 | 17.265.373,69 |
| Defensoria Pública | 1,47 | 9.992.165,09 |
| TOTAL DO MÊS | 25,05 | 170.274.649,96 |

Fonte: Dados extraídos do item I da DM n. 00012/2022-GCJEPPM (ID 1159048).

4. Assim, esta análise técnica ater-se-á a aferir se esses valores foram efetivamente repassados aos Poderes e Órgãos Autônomos, como fora determinado no item I do Acórdão APL-TC 00030/22 (ID 1187086).

5. Nesse sentido, visando a comprovar os repasses financeiros na forma definida pelo TCERO (item I do Acórdão APL-TC 00030/22 do ID 1187086), a SEFIN, por meio do Ofício n. 1003/2022/SEFIN-ASTEC (ID 1161439), apresentou cópias das Ordens Bancárias de ID 1161441 evidenciando os respectivos repasses.

6. Assim, com base na documentação apresentada pelo jurisdicionado, elaborou-se a tabela 2:

TABELA 2 – Levantamento dos repasses mensal aos Poderes e Órgãos

| Mês | Órgão | Valor total repassado [R\$] | Data do repasse pela SEFIN | Ordem Bancária | Observação |
|--------|------------------------|-----------------------------|----------------------------|----------------|----------------------------------|
| Fev/22 | Assembleia Legislativa | 32.423.556,10 | 17.02.2022 | 2022OB006874 | ID 1158026 Processo 000262/22 |
| | TOTAL DO MÊS | 32.423.556,10 | - | - | - |
| Fev/22 | Tribunal de Justiça | 76.742.546,83 | 17.02.2022 | 2022OB006884 | ID 1158026 Processo 000262/22 |
| | TOTAL DO MÊS | 76.742.546,83 | - | - | - |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria de Controle Externo
Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

| Mês | Órgão | Valor total repassado [R\$] | Data do repasse pela SEFIN | Ordem Bancária | Observação |
|--------------------|---------------------|-----------------------------|----------------------------|----------------|----------------------------------|
| Fev/22 | Tribunal de Contas | 17.265.373,69 | 17.02.2022 | 2022OB006894 | ID 1158026 Processo 000262/22 |
| | TOTAL DO MÊS | 17.265.373,69 | - | - | - |
| Fev/22 | Ministério Público | 33.851.008,25 | 17.02.2022 | 2022OB006890 | ID 1158026 Processo 000262/22 |
| | TOTAL DO MÊS | 33.851.008,25 | - | - | - |
| Fev/22 | Defensoria Pública | 9.992.165,09 | 17.02.2022 | 2021OB051155 | ID 1158026 Processo 000262/22 |
| | TOTAL DO MÊS | 9.992.165,09 | - | - | - |
| TOTAL GERAL | | 170.274.649,96 | - | - | - |

Fonte: Dados extraídos do Ofício n. 1003/2022/SEFIN-ASTEC, de 18.02.2022 (ID 1161439 a 1161441).

7. Registra-se que a partir desses dados, foi possível realizar o cotejamento com o que fora decidido no item I do Acórdão APL-TC 00030/22 (ID 1187086), conforme demonstrado na Tabela 3:

TABELA 3 – Cotejo entre os valores efetivamente repassados e os valores inseridos no item I do Acórdão APL-TC 00030/22 (ID 1187086).

| Mês | Poder/Órgão Autônomo | A - Valor total mensal repassado pela Sefin, conforme OBs [R\$] | B - Valor dos repasses ordinários do mês, conforme Decisões proferidas pelo TCERO [R\$] | C - Diferença (A - B) [R\$] |
|--------------------|------------------------|---|---|-----------------------------|
| Fev/2022 | Assembleia Legislativa | 32.423.556,10 | 32.423.556,10 | 0,00 |
| | Poder Judiciário | 76.742.546,83 | 76.742.546,23 | 0,00 |
| | Ministério Público | 33.851.008,25 | 33.851.008,25 | 0,00 |
| | Tribunal de Contas | 17.265.373,69 | 17.265.373,69 | 0,00 |
| | Defensoria Pública | 9.992.165,09 | 9.992.165,09 | 0,00 |
| | TOTAL DO MÊS | 170.274.649,96 | 170.274.649,96 | 0,00 |
| TOTAL GERAL | | 170.274.649,96 | 170.274.649,96 | 0,00 |

Fonte: Dados extraídos do Ofício n. 1003/2022/SEFIN-ASTEC, de 18.02.2022 (ID 1161439 a 1161441) e do item I do Acórdão APL-TC 00030/22 (ID 1187086).

8. Conforme demonstrado acima, a SEFIN, de fato, demonstrou o cumprimento do que fora determinado no item I da DM n. 00012/2022-GCJEPPM (ID 1159048), demonstrando-se o cumprimento por meio do Ofício n. 1003/2022/SEFIN-ASTEC¹, de 18.02.2022 (ID 1161439), contendo cópia das Ordens Bancárias de ID 1161441.

¹ Processo n. 0000262/22.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria de Controle Externo
Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

3 CONCLUSÃO

9. Finalizada a análise, conjugada com a documentação (ID's 1161439 e 1161441), conclui-se que a SEFIN, cumpriu na íntegra a determinação constante no item I da Decisão Monocrática DM n. 00012/2022-GCJEPPM (ID 1159048).

4 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

10. Diante do exposto, submetem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro-Relator José Euler Potyguara Pereira de Mello, para sua apreciação, propondo:

4.1 **CONSIDERAR CUMPRIDA**, pelo Senhor **Marcos José Rocha dos Santos**, CPF nº 001.231.857-42, Chefe do Poder Executivo do Estado de Rondônia, e do **Senhor Luís Fernando Pereira da Silva**, CPF nº 192.189.402-44, Secretário de Finanças do Estado de Rondônia, a determinação constante no item I da Decisão Monocrática DM 0012/2022-GCJEPPM; e

4.2 DETERMINAR o arquivamento dos autos, na forma regimental.

É o relatório.

Porto Velho-RO, 30 de maio de 2022.

Elaborado por

Maria Clarice Alves da Costa

Técnico de Controle Externo - Matrícula n. 455

Supervisionado por

Claudiane Vieira Afonso

Auditora de Controle Externo - Matrícula n. 549

Revisado por

Gislene Rodrigues Menezes

Auditora de Controle Externo - Matrícula n. 486

Em, 6 de Junho de 2022



CLAUDIANE VIEIRA AFONSO
Mat. 549
COORDENADOR ADJUNTO

Em, 6 de Junho de 2022



GISLENE RODRIGUES MENEZES
Mat. 486
COORDENADOR

Em, 3 de Junho de 2022



MARIA CLARICE ALVES DA COSTA
Mat. 455
TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO